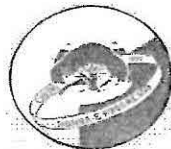


CERTIDÃO
O Secretário de Administração e Planejamento
no exercício de suas atribuições legais, CERTIFICA que:
a) a Lei nº 242 de 17/10/05
foi afixada(s) no PLACARD da Prefeitura Municipal de
Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, nesta data.
Cariri do Tocantins - TO, 17/10/05
Jaime Penelano de Oliveira
Diretor de Gestão de Recursos Humanos,
Contabilidade e Patrimônio - DIGERCP



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 242/2005,

Cariri do Tocantins, 17 de outubro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faço saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder executivo a firmar convênio com o Instituto Educacional Caminho do Saber, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.338.626/0001-51, situada na Av. Arlindo Martins, s/n, centro, neste município, com vistas a beneficiar crianças carentes em idade escolar de 01 (um) a 03 (três) anos.

Art. 2º. Poderão habilitar-se para o benefício o genitor que comprovar renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º- O presente convênio contemplará o número de 34 (trinta e quatro) beneficiários no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais cada, perfazendo o valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, que será repassado diretamente ao Instituto conveniado, que prestará contas através de relatório mensal ao Município, constando o nome do beneficiário e atestado de frequência escolar.

Parágrafo Único. Assinado o convênio e entregue ao Município as inscrições de que trata o "caput" deste artigo, será devida a parcela equivalente, cuja continuidade se dará pela apuração da frequência escolar. Havendo desistência ou diminuição do número de inscritos, o valor equivalente deverá ser descontado no mês subsequente.

Art. 4º. A inscrição do beneficiário será feita diretamente no Instituto conveniado, que enviará ao Município as inscrições para aprovação.

Art. 5º. Para despesas operacionais iniciais fica autorizada do o chefe do Poder Executivo a efetuar o pagamento de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em uma única vez, quando da assinatura do convênio, sem prejuízo do pagamento da parcela mensal aqui autorizada

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Especial necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder executivo prorrogar o presente convênio a critério da Administração, mediante Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias
do mês de outubro de 2005.


JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA
PREFEIRO